



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Mesa Diretora



PROJETO DE LEI Nº **PL 2030 /2018**

(Da Mesa Diretora)

L I D O

Em, 05/06/18


Secretário Legislativo

Altera a Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2030/2018
Folha Nº 02 Paula

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 11.

(...)

Parágrafo único. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 2º O parágrafo único do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35.

(...)

Parágrafo único. Ficam asseguradas aos ocupantes dos cargos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, bem como a todos os ocupantes dos demais cargos da carreira legislativa, ativos, inativos ou pensionistas, adicionais, vantagens e gratificações com valor percentual igual para todos, vedado o decurso remuneratório e respeitadas as restrições impostas pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Mesa Diretora



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2030/2018

Folha Nº 02 Paulo

JUSTIFICAÇÃO

Desde a aprovação da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – PCCR, parcela importante da categoria dos servidores dessa Casa convive com permanente processo de insegurança quanto a seu futuro na Carreira, em razão da tendência de extinção dos cargos de Auxiliar Legislativo e de Assistente Legislativo, cujo requisito educacional para ocupação, nas seleções anteriores, limitava-se ao ensino fundamental incompleto, no primeiro caso, e completo no segundo.

Com a passagem do tempo e a modernização da Câmara Legislativa, incluídas aí as propostas em tramitação de modernização administrativa e de reformulação do PCCR, não há mais, desde 1992, a realização de concurso público para recrutamento de pessoal, com esse nível de escolaridade.

Assim, todos os ocupantes dos cargos de Auxiliar Legislativo e de Assistente Legislativo acompanham com preocupação a tendência de extinção desses cargos, na medida em que não são contemplados mais no planejamento dos concursos públicos.

Com efeito, a revisão dos proventos da aposentadoria e a extensão aos inativos de quaisquer adicionais, vantagens e gratificações concedidos aos servidores em atividade pressupõe a existência de lei prevendo-os, bem como obediência às restrições impostas pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Mesa Diretora



Dessa forma, essa Proposição visa assegurar que eventuais benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, sejam estendidos aos aposentados e pensionistas.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares na **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei, voltado à valorização dos servidores desta Casa de Leis e na preservação de seus direitos.



Deputado JOE VALLE
Presidente



Deputado WELLINGTON LUIZ
Vice-Presidente



Deputada SANDRA FARAJ
1ª Secretária



Deputado ROBERIO NEGREIROS
2º Secretário



Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
3º Secretário


Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2030 / 2018
Folha Nº 03 *Amelo*

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.030/18** que “Altera a Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2030/2018
Folha Nº 04 Paula